

CONTRATO n° 051/2015, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 3782583 SSP/GO e do CPF n° 904.554.611-00, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

PRISMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Alameda do Botafogo, n° 235, Setor Central, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 05.975.166/0001-47, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Fredson Erasmo Carvalho Rego**, brasileiro, casado, portador da CI/RG. n° 4.358.414 SSP/BA e do CPF n° 433.556.845-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública n° 001/2015, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 0866/2015 - 201500031000031, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para finalização da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Alto Paraíso – Go vinculado ao lote 02, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo n° 201500031000031, Concorrência Pública n° 001/2015, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e

conveniências do CONTRATANTE.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.4. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

1.5. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal, que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

1.6. A Contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho; pelo fornecimento de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros); e demais ferramentas ou EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra que não fizerem parte da lista de ferramentas e EPI'S fornecidos pela Contratante.

1.6. A aquisição dos materiais de construção, ferramentas e EPI's será efetuada através de procedimento licitatório promovido pela AGEHAB. Os materiais serão fornecidos para aplicação e execução dos serviços restantes em todas as unidades habitacionais. A entrega dos materiais dar-se-á da seguinte forma:

- Por períodos, de acordo com o andamento das obras;
- Pedido prévio dos quantitativos de materiais pelo responsável da empresa contratada, que deverá comunicar, via e-mail, o engenheiro fiscal da AGEHAB, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

1.6.1. O responsável pelo recebimento dos materiais deverá ser funcionário locado na obra e indicado pela Contratada, através de procuração com firma reconhecida em cartório. Deverá ser profissional habilitado, com capacidade para analisar a qualidade, a quantidade e as especificações técnicas dos mesmos, ficando sob a sua responsabilidade o ateste das notas fiscais e romaneios no canteiro de obras;

1.6.2. O apontamento, controle, aplicação e guarda dos materiais no canteiro de obras será de responsabilidade da Contratada. Desperdícios, desvios, uso e recebimento indevido, serão cobrados da Contratada, que deverá finalizar os serviços repondo o material necessário às suas custas.

1.6.3. A Contratada, no ato do recebimento, através do seu representante legal, poderá rejeitar os materiais entregues que estiverem em desacordo com as normas técnicas vigentes, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Contratante.

1.7. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

1.8. O quantitativo a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá

ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro compatível com o porte da obra. Todos os profissionais envolvidos no processo construtivo, obrigatoriamente, deverão estar com o seu devido registro de atuação na carteira de trabalho. Para garantir a execução conforme o cronograma da obra, a Contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, por meio do Setor competente:

2.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;

2.1.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5. Emitir ordem de serviço para início da execução das unidades habitacionais, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;

2.1.1.6. Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços de mão de obra, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da Caixa Econômica Federal.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste contrato, a:

2.2.1.1. Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela Contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

2.2.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8666/93;

2.2.1.3. Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;

- 2.2.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 2.2.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.2.1.6.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:
- 2.2.1.6.1.** Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;
- 2.1.1.6.2.** Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
- 2.2.1.6.3.** Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- 2.2.1.6.4.** Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que acompanha a instalação do canteiro.
- 2.2.1.6.5.** Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário.
- 2.2.1.7.** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- 2.2.1.8.** Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;
- 2.2.1.9.** Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
- 2.2.1.10.** Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- 2.2.1.11.** Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;
- 2.2.1.12.** Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade.

2.2.1.13. Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

2.2.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.

2.2.1.15. Apresentar ART de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras para lançamentos nos locais das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações.

2.2.1.16. Providenciar o cadastro CEI – cadastro específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra, bem como apresentar a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.2.1.17. Entregar na última medição, o Termo de Habite-se e a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra.

2.2.1.18. Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18.

2.2.1.19. Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida na tesouraria da AGEHAB, caso contrário, será descontada na medição da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. DO PAGAMENTO:

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 345.270,75 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) conforme proposta de preços da Contratada.

3.1.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela CEF e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e com apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

3.1.3. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-a, nº 541, edifício atlântico, setor

aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

3.1.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.1.5. Será exigido também da contratada, a comprovação do pagamento da folha dos empregados e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

3.1.6. Caso a contratação do empregado seja recente, inferior a 1 mês, a contratada deverá apresentar cópia da ficha funcional do mesmo.

3.1.7. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

3.1.8. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.1.10. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;

b) Termo de recebimento provisório da obra;

c) Habite-se da obra.

3.1.11. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

3.1.12. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação dar-se-ão da seguinte forma:

ALTO PARAISO: Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – Programa Carta de Crédito FGTS – Imóvel na Planta e Recursos próprios;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Prazo:

5.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. Prorrogação:

5.4.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

6.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

6.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5. Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

6.5.1. PELA CONTRATADA:

6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3. As consultas à fiscalização;

6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7. Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 anteriores;

6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de

fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

7.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

7.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

7.4. No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias (uma via ficará anexada à prestação de contas e outra será encaminhada à AGEHAB).

7.5. No início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.6. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.1. A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.7. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

7.8. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.9. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

7.10. Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

7.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

7.12. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção

coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

7.13. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato Garantia contratuais nos termos abaixo;

8.1.1. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, além daquelas modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da lei nº 8.666/93, apresentada por documento original, não eletrônico.

8.1.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela AGEHAB.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" à "d" do item 8.2. imediatamente anterior.

OBS: Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

8.5. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.6. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.7. Será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. E no caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no subitem 8.1.1 deste termo;

8.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos do edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais;

8.9. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

8.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

8.11. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Diante de causas que justifiquem a inexecução do contrato, fica a Contratante autorizada, sem prejuízos ou ônus, a realizar supressão total ou parcial de itens contratados ou até mesmo de todo o objeto do instrumento contratual.

9.2. As causas geradoras das supressões (desistência pelos municípios beneficiados, não enquadramento dos requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, fatos imprevisíveis, álea extraordinária ou extracontratual) poderão ser alegadas pelos municípios beneficiados, pela CEF ou pela própria AGEHAB.

9.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso II, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

9.3.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

9.4. Concluída a obra, a Contratada cientificará a Contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

9.5. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

I - Do recebimento provisório:

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à Contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II - Do recebimento definitivo

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

III - Das falhas ou irregularidades apontadas

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

9.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Por mútuo interesse e de acordo das partes;

10.1.2. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

10.1.3. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

10.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

10.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

10.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

10.1.10. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2 do edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

10.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

10.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

10.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

10.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

10.1.15. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.1.16. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.1.16.1. Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.1.16.2. Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

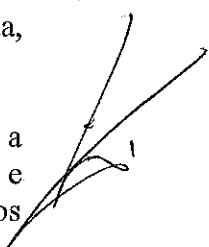
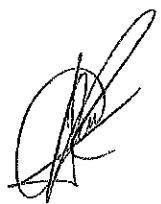
10.1.16.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.1.16.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.1.16.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.16.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.16.7. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

11.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

11.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.6. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

11.6.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

11.6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

11.6.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.6.3.1. De 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o contratado sem justa causa deixar de cumprir a obrigação assumida;

11.6.3.2. De 2% (dois por cento) quando, se justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.6.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.6.3.5. O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.

11.7. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, **não previstas no inciso II**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.8. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ ou inscrito como Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrado judicialmente.

11.9. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Agência Goiana de Habitação, devidamente justificado.

11.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.14. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.16. Se a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

11.16.1. Advertência conforme o caso.

11.16.2. Suspensão temporária do direito em participar de licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação no prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.16.3. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observada a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

14.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. 630/685 do Processo nº 0866/2015 201500031000031.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 07 de dezembro de 2015.

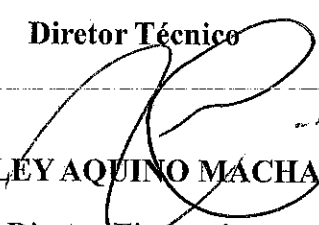
CONTRATANTES:


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS

Presidente

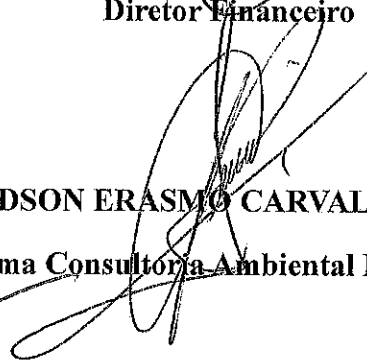

MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA

Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO

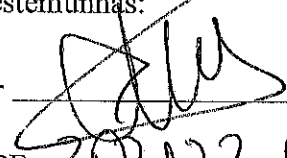
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

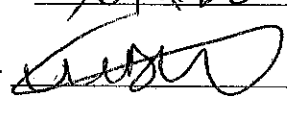

FREDSON ERASMO CARVALHO REGO

Prisma Consultoria Ambiental Ltda - EPP

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 010.870.921-32

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF- 010.870.921-32


Jair Jose Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE

GOIÁS